



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Editais de notificação	8
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2992 , DE 25 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.2636

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIRANGI, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$21.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

3.000,00

01 0208 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
318 10.301.0070.2043.0000 DESPESAS A
CARGO DO FMS3.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

325

10.301.0070.2043.0000 DESPESAS A CARGO DO FMS

3.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

01 0210 FUNDO MUNICIPAL DIREITO CRIANÇA
E ADOLESCENTE

444 08.243.0045.2061.0000 DESPESAS A
CARGO DO FMDCA 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior

será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

18.000,00

01 0018.000,00

Anulação:

01 02 08 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

324 10.301.0070.2043.0000 DESPESAS A
CARGO DO FMS-3.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

Anulação (-)

-3.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3002/2019 DE 15 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPITULO I:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Turismo de Pirangi, criado pela Lei Municipal 1781/2006, de 13 de dezembro de 2006, tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 3 de 12

o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Pirangi.

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

- a) Agente de viagens;
- b) Hoteleiro;
- c) Jornalista;
- d) Radialista;
- e) Restauranteiro;
- f) Associação comercial;
- g) Associação rural;
- h) Clube social;
- i) Arquiteto;
- j) Ecologista ou ambientalista;
- k) OAB;
- l) Departamento Municipal de Educação;
- m) Departamento de Esportes, Cultura e Turismo;
- n) Departamento de Engenharia, Obras e Serviços;
- o) Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- p) Departamento Municipal de Saúde;
- q) Delegado de Polícia;
- r) Comandante do Destacamento da Polícia Militar;
- s) Poder Legislativo;
- t) Secretaria Estadual de Turismo;
- u) Secretaria Estadual da Educação, e;
- v) Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

§ 1º – O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços

dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

I – Um Presidente, eleito entre os conselheiros, e;

II – Um Secretário Executivo, designado pelo Presidente eleito.

§ 1º - O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito Municipal;

§2º -O mandato do Presidente e Secretário Executivo terá a duração de dois anos podendo, os mesmos, serem reconduzidos, através de nova eleição;

§3º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo seu segmento;

§4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviços públicos relevante;

§5º - O Presidente ou quem ele designar, quando se ausentar do Município para representar o COMTUR, bem como o Município, receberá diária calculada à base das normas vigentes, devendo ser aprovada em reunião ordinária, com lavratura de respectiva ata.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º. – O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinária mensais que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 horas, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Regimento Interno forem afetados.

§2º - Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso alguém da plenária queira manifestar deverá ser feita através de seu representante de classe;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 4 de 12

§3º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples;

§ 4º - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos legalmente que exija quórum específico.

§ 5º - As decisões do Conselho serão transmitidas pelo Presidente ao Prefeito Municipal;

§ 6º - O Presidente do Conselho poderá conceder a licença aos seus membros, até no máximo sessentas dias;

§ 7º - O segmento que detém cadeira do Conselho que faltar três (03) sessões consecutivas ou seis (06) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reuniões, perderá a cadeira no Conselho;

§ 8º- A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada ou ao Prefeito Municipal, se for o caso, no prazo de dez (10) providenciar substituição;

§ 9º - No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §7º e §8º, supra citado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias;

§10 – Quando ocorrer vaga, o nome membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Artigo 5º. – Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

II – Aceitar os encargos e as comissões para as quais forem designados;

III – Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;

IV – Participar da votação;

V- Demais previsões constantes do Artigo 3º da Lei Municipal 1781/2006.

Artigo 6º. – Ao Presidente do COMTUR compete:

I – Marcar, definir a pauta, convocar, abrir, orientar, encerrar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar nas votações e aprovar resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento do Conselho;

VI – Transmitir ao Prefeito Municipal as Proposições aprovadas pelo Conselho;

VII – Conceder Licença aos membros do Conselho, observando o que dispõem os §5º e §6º do Artigo 4º do Regimento Interno;

VIII – Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

IX – Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bem cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

X – Representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XI – Dar posse aos membros do COMTUR;

XII – Indicar o Secretário Executivo;

XIII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

XIV - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno, e;

XV - Proferir o seu voto apenas para desempate.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 7º. – Ao Secretário Executivo compete:

I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas para cada sessão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 5 de 12

II – Redigir as atas das sessões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Controlar a frequência e o vencimento dos mandatos dos membros do CONTUR;

V – Cumprir as determinações deste Regimento

VI- Prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8º. – Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

Artigo 9º – Os segmentos que detém cadeira no Conselho deverão indicar seus representantes titular e suplente até o último dia útil do mês de novembro de cada mandato, cuja posse se dará na primeira reunião do Conselho no mandato seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.

I – A primeira reunião será presidida pelo Diretor do Departamento de Esportes, Cultura e Turismo representando o Poder Público que conduzirá o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria.

II – A indicação a que se refere o “Caput” deste artigo, nesta primeira composição do COMTUR, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após solicitação aos respectivos segmentos.

Artigo 10 – A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Artigo 11 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho e aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 15 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termo do artigo 58 da Lei Orgânica do Município

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Interino

DECRETO Nº 3003/2019, de 15 de abril de 2019.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, VISANDO CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma que lhe confere o inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, c.c. aliena “e”, do art. 5º do Decreto-lei nº 3361/41, de 21 de Junho de 1941;

CONSIDERANDO que o Inciso XXVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pirangi, atribui competência ao Prefeito Municipal efetuar desapropriação;

CONSIDERANDO que a alínea “e”, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 3361/41 considera de utilidade pública a desapropriação para melhoria do sistema de abastecimento de água, o qual representa o conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos;

CONSIDERANDO que Art. 182 da Constituição Federal diz que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001) fixa a obrigatoriedade de o proprietário cumprir a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, e em caráter sancionatório o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 6 de 12

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidades públicas, para fins de desapropriação amigável ou judicial para fins de construção de reservatório de água do poço tubular profundo, áreas de terras pertencentes a STEFANI UNGARO LANFREDI, que consta ser residente nesta cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 622, obedecendo a seguinte descrição perimétrica e confrontações:

“Um terreno situado na cidade, distrito e município de Pirangi, desta Comarca, com frente para a AVENIDA MANOEL FERREIRA PINTO, medindo 187,01 metros quadrados, dentro da seguinte descrição perimétrica: “O polígono que delimita a referida área tem início no Avenida Manoel Ferreira Pinto e com Airton Antônio Batista (Matr. Nº 6.602); do ponto 3 segue até o ponto 4, com rumo de 38º45’27” SE e distância de 10,10 metros; do ponto 4 segue até o ponto B, com rumo de 51º14’33” SW e distância de 17,52 metros; do ponto B segue até o ponto A, com rumo de 38º45’27” NW e distância de 11,25 metros; do ponto A segue até o ponto 3, com rumo de 55º0’39” NE e distância de 17,55 metros. CONFRONTAÇÕES: DO PONTO 3 AO 4, confronta-se atualmente com a Avenida Manoel Ferreira Pinto; do ponto 4 ao B, confronta-se atualmente com a Avenida da Saudade; do ponto B ao A, confronta-se atualmente com a outra parte do imóvel; do ponto A ao 3, confronta-se atualmente com Airton Antônio Batista (Matr. 6.602)”, inscrito no CRI de Monte Alto Matrícula 27.073, fl. 01, Livro nº 2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi, 15 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Interino

Portarias

PORTARIA Nº 2801/2019 DE 15 de abril de 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 40, Inciso VI e 134 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Magistério do Município de Pirangi limita a evolução pela via acadêmica (mestrado e doutorado), a cursos realizados especificamente na área de atuação do professor;

CONSIDERANDO que o Parágrafo 1º, do Artigo 60 da Lei Complementar Nº 2074/2010, de 01/07/2010 prevê a constituição de Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho que irá, entre outras atribuições, apreciar os certificados referentes às habilitações ou titulações referidas neste artigo, para fins de validação e aprovação;

CONSIDERANDO que o Inciso IV, do Artigo 67 da Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996, que assegura “sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: (...) progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho”;

CONSIDERANDO que através de requerimento professores requereram a progressão funcional pela via acadêmica dizendo que se enquadram nas exigências legais;

CONSIDERANDO que a Diretora Municipal de Educação Elaine Terezinha Mattioli Coviello averiguou o enquadramento e submeteu a análise da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Professores Integrantes do Quadro de Pessoal do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 7 de 12

Magistério Municipal que concluíram pela regularidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede progressão pela via acadêmica, de adicional sobre o que vinha recebendo, em decorrência da aplicação, ao salário ou vencimento-base de seu cargo ou emprego, de percentual específico, estabelecido a Lei Complementar N° 2074/2010, de 01/07/2010, em virtude da obtenção da nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho, aos professores:

I – FÁTIMA APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO 10% (dez por cento), devido a segunda licenciatura;

II – MARIA CIRSTINA PINTO JOVENASSO 10% (dez por cento) devido à segunda licenciatura e 3% (três por cento) referente a pós-graduação (450 horas), e;

III – SELENITA CRISTINA RISSI VIEIRA 10% (dez por cento) devido à segunda licenciatura e 3% (três por cento) referente a pós-graduação (450 horas).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 15 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Interino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 8 de 12

Edital de notificação



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 06/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal	1718.03.1.1.0	19.630,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF	1718.03.1.1.1	12.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB	1718.03.1.1.1	24.422,67
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Agente Comunitário da Saúde	1718.03.1.1.0	18.750,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	1718.03.1.1.0	6.680,97
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Saúde da Família - PSF	1718.03.1.1.0	21.390,00
TOTAL DOS RECURSOS			102.873,64

Recursos recebidos em: 08/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	20,08
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	482.821,06
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Assistência Farmacêutica Básica - AFB	1718.03.1.1.0	3.315,85
TOTAL DOS RECURSOS			486.156,99

Recursos recebidos em: 15/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	254,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	1718.05.3.1.0	294,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC	1718.05.3.1.0	3.573,80
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF	1718.05.3.1.0	7.322,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEM	1718.05.3.1.0	2.318,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP	1718.05.3.1.0	2.586,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Repasse Quota S. Ed. ref. ao mês 02/2019	1718.05.1.1.0	47.959,24
TOTAL DOS RECURSOS			64.309,04

Recursos recebidos em: 20/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	64.023,51
TOTAL DOS RECURSOS			64.023,51

Recursos recebidos em: 26/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP-PRINCIPAL	1718.02.6.1.0	12.939,19
TOTAL DOS RECURSOS			12.939,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 2 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 29/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	45,83
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	332.174,58
BANCO DO BRASIL S.A.	Ensino Fundamental	1718.05.4.1.0	1.274,52
BANCO DO BRASIL S.A.	Pnate Educação Infantil	1718.05.4.1.0	133,38
BANCO DO BRASIL S.A.	Repasse PNATE -Ensino Medio	1718.05.4.1.0	533,52
TOTAL DOS RECURSOS			334.161,83
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			1.064.464,20

PIRANGI , SP , 16 de abril de 2019

Prefeito Municipal

R e c i b o.

Em, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 06/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal	1718.03.1.1.0	19.630,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF	1718.03.1.1.1	12.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB	1718.03.1.1.1	24.422,67
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Agente Comunitário da Saúde	1718.03.1.1.0	18.750,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	1718.03.1.1.0	6.680,97
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Saúde da Família - PSF	1718.03.1.1.0	21.390,00
TOTAL DOS RECURSOS			102.873,64

Recursos recebidos em: 08/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	20,08
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	482.821,06
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Assistência Farmacêutica Básica - AFB	1718.03.1.1.0	3.315,85
TOTAL DOS RECURSOS			486.156,99

Recursos recebidos em: 15/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	254,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	1718.05.3.1.0	294,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC	1718.05.3.1.0	3.573,80
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF	1718.05.3.1.0	7.322,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEM	1718.05.3.1.0	2.318,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP	1718.05.3.1.0	2.586,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Repasse Quota S. Ed. ref. ao mês 02/2019	1718.05.1.1.0	47.959,24
TOTAL DOS RECURSOS			64.309,04

Recursos recebidos em: 20/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	64.023,51
TOTAL DOS RECURSOS			64.023,51

Recursos recebidos em: 26/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP-PRINCIPAL	1718.02.6.1.0	12.939,19
TOTAL DOS RECURSOS			12.939,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 2 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 29/03/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	45,83
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	332.174,58
BANCO DO BRASIL S.A.	Ensino Fundamental	1718.05.4.1.0	1.274,52
BANCO DO BRASIL S.A.	Pnate Educação Infantil	1718.05.4.1.0	133,38
BANCO DO BRASIL S.A.	Repasse PNATE -Ensino Medio	1718.05.4.1.0	533,52
TOTAL DOS RECURSOS			334.161,83
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			1.064.464,20

PIRANGI , SP , 16 de abril de 2019

Prefeito Municipal

R e c i b o.

Em, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 746

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 04/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 3.004/2019, de 15 de abril de 2019, expedido pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Carlos de Moraes, fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no próximo dia 18 de abril de 2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 16 de abril de 2019.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa